



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 16/2018

Institui o detalhamento da cobrança, suficiência e aplicação da taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, mensalmente, a arrecadação, suficiência e aplicação da taxa de iluminação pública.

§ 1º - Entende-se por arrecadação a taxa cobrada mensalmente nas contas de energia elétrica da empresa COPEL – Companhia Paranaense de Energia, em sua totalidade e indicando o número de contribuintes.

§ 2º - Entende-se por suficiência a necessidade de disponibilidade de recursos humanos e financeiros para efetivamente suprir a necessidade de iluminação pública:

I – Considera-se como necessidade, primordialmente, a segurança de todos, sendo a iluminação pública, em período noturno, promover a segurança de todos.

II – Considera-se como necessidade de recursos humanos, a contratação de servidor, equipamentos, material de reposição e/ou contratação de empresa através de processo licitatório visando à prestação dos serviços elencados.

III – Considera-se como necessidade de recursos financeiros, a discriminação pormenorizada entre o arrecadado e o que será aplicado.

§ 3º - Demonstrativo deverá discriminar o que foi arrecadado e o que foi aplicado, mensalmente, tendo como referência sempre o mês anterior.

§ 4º - Anualmente, no mês de janeiro, deverá publicar um demonstrativo discriminando mês a mês do exercício anterior.

Art. 2º - A publicação deverá ser em jornal de circulação regional, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, obrigatoriamente enviando um demonstrativo mensal e um anual, à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018.

Amir Ribeiro Lemos - autor

Vereador

Carlos Edmilson de Moura

Vereador

Marcelo Ricardo Lechinowski

Vereador

José Vosniaki Ribeiro

Vereador

Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

JUSTIFICATIVA

Diante da insuficiência de dados requeridos pelo Pedido de Informações 13/2018, a presente Lei visa dar publicidade referente à taxa de Iluminação Pública. Os contribuintes têm o direito de ter as informações sobre todos os impostos e taxas que são cobrados e que a ausência de informação fere o princípio da publicidade.

Cabe ao Poder Executivo, ordenador da despesa e fomentador da receita, prestar contas de tudo que é arrecadado e pago pelo Município. Assim, a Lei trará luz aos obscuros princípios não solucionados como da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018.

Amir Ribeiro Lemos

Vereador

Carlos Edmilson de Moura

Vereador

Marcelo Ricardo Lechinoski

Vereador

José Vosniaki Ribeiro - autor

Vereador

Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

ANEXO I

DEMONSTRATIVO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
TOTAL ARRECADADO EM REAIS (R\$)	
VALOR PAGO PELO SERVIÇO DA COBRANÇA	
VALOR DO CUSTO DA ENERGIA CONSUMIDA	
CUSTO DA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA	
CUSTO DA MANUTENÇÃO - MATERIAIS	
CUSTO DA MANUTENÇÃO - LOCAÇÃO DE MUNCK	
TOTAL GERAL	